



Folha nº 06 do Proc.  
 Nº 07 de 93

*Câmara Municipal de São Paulo*  
**PARECER**  
**0204/93**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/93.

O nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a outorga da Medalha Anchieta ao Sr. Reinaldo Stuccki Craveiro.

A propositura está subscrita pelo número regimental de assinaturas e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado, conforme exige o art. 34B, do Regimento Interno.

Falta, porém, ao projeto, a anuência por escrito do homenageado, consoante exigência do parágrafo único do art. 34B do R.I., devendo ser a mesma juntada ao processo até sua apreciação pelo E. Plenário.

A matéria está embasada no art. 14, inciso XIX, da Lei Orgânica, bem como no art. 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do regimento Interno da Câmara Municipal.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 349 do R.I., somos  
 Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a propositura ao Decreto Legislativo nº 7/73, que dispõe que a concessão da Medalha Anchieta deverá ser sempre acompanhada do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, elaboramos o Substitutivo que se segue:

**APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA EM PROMULGAÇÃO DA P. MESA.**  
 17 AGO 1993  
 PRESIDENTE

Nº AO PDL Nº 07/93

Dispõe sobre a outorga da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Reinaldo Stuccki Craveiro.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - ficam concedidos ao Sr. Reinaldo Stuccki Craveiro a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo

Art. 2º - A concessão da referida homenagem será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias



Câmara Municipal de São Paulo<sup>07</sup> 1983

próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/04/93

Relator

  
RELATOR